



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

01	Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um ocorreu à ducentésima vigésima
02	primeira Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do
03	Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e
04	cinquenta e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às oito horas a sessão de Julgamentos dos
05	Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando a diretoria do
06	Coren-PI: Doutor Antônio Francisco Luz Neto - Conselheiro Presidente; Senhora Leone Maria
07	Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira; Conselheira Elisangela Lemos Varonil Nunes não
08	pode participar por estar representando o Coren-PI em outra atividade em São Paulo, efetivado a
09	Conselheira Deusa Helena de Albuquerque Machado para secretariar a reunião. Demais
10	Conselheiros presentes na sede: Conselheira Efetiva do Quadro I Doutora Verbênia Cipriano Feitosa
11	Silva, Conselheira Suplente do Quadro I; Conselheiro Suplente do Quadro I Doutor Samuel Freitas
12	Soares, Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado,
13	Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Wendel Marcos Alves, Conselheira Suplente do Quadro
14	II Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos, Conselheira Suplente do Quadro II Senhora
15	Geórgia Silva Soares Menor; Conselheiros participando de forma remota: Conselheiro Efetivo do
16	Quadro I Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento justificou sua ausência, sendo efetivado o
17	Conselheiro Doutor Samuel Freitas Soares, Doutora Laurimary Caminha Veloso, justificou a
18	ausência; Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis, Conselheiro
19	Efetivo do Quadro II Senhor Flaviano Marques Aragão, Conselheiro Suplente do Quadro II Senhor
20	Antônio Francisco Oliveira Santos; o Procurador Jurídico, Doutor João Luiz de Macedo Junior
21	participou da sessão de julgamento. Designado a Conselheira Diana Oliveira do Nascimento Matos
22	para ser a pregoeira da sessão de julgamento. Após a abertura e verificação de quórum o Presidente

Página 1 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

23 explicou todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link de acesso.  
24 Às 8h00min, o Conselheiro Presidente inicia a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO  
25 ÉTICO/DISCIPLINAR: 009/2019 e Parecer Conclusivo: 01/2021 de relatoria do Conselheiro  
26 Doutor Samuel Freitas Soares, sendo a DENUNCIANTE: Doutora [REDAZIDA]  
27 [REDAZIDA] e DENUNCIADA: [REDAZIDA]  
28 [REDAZIDA]. Conforme confirmado pela Pregoeira a parte denunciante Doutora [REDAZIDA]  
29 [REDAZIDA] não se apresentou a sessão. A parte denunciada Doutora  
30 [REDAZIDA] teve sua ausência  
31 justificada por meio de declaração enviada por seu irmão, informando que a denunciada Doutora  
32 [REDAZIDA] não está em condições  
33 de participar do julgamento por estar enfrentando crises psiquiátricas. O Presidente deu seguimento  
34 a sessão, sendo lido o parecer pelo relator. Sem as partes para a sustentação oral o Conselheiro Doutor  
35 Samuel Freitas Soares considerando os fatos contidos na denúncia, apurados e relatados pela  
36 Comissão de Instrução e Julgamento, bem como analisados a Luz da Legislação vigente, e em  
37 conformidade com o Art. 18 da Lei 5.905/73, a Resolução Cofen nº 564/2017, o Art. 26 do Código  
38 Penal Brasileiro, e considerando que há inimizabilidade da denunciada associada ao transtorno  
39 mental, declarado nos autos que foi diagnosticada com Esquizofrenia com CID 10 F20. Desta forma,  
40 entende-se que não há condições de avaliar ocorrência de infrações éticas. Mediante os fatos e  
41 considerando argumentos deduzidos pela Comissão de Instrução que entendeu não haver  
42 infringência aos Art. 26, 53, 61, 70 e 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem,  
43 aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017, devido a inimizabilidade da denunciada Doutora  
44 [REDAZIDA], VOTA pela

Página 2 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

44 ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA e arquivamento do Processo. O voto do relator foi aprovado  
45 por unanimidade pelos conselheiros presentes. Às 09h30min, o Presidente aguardou a entrada das  
46 partes no link de acesso para início à sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO  
47 ÉTICO/DISCIPLINAR: 012/2019 e Parecer Conclusivo: 05/2021 de relatoria da Conselheira  
48 Doutora Verbênia Cipriano Feitosa Silva, sendo a DENUNCIANTE: Senhora [REDAZIDA]  
49 [REDAZIDA] e os DENUNCIADOS: Doutor [REDAZIDA]  
50 [REDAZIDA]. Após pregão realizado e  
51 confirmado presença da parte denunciante Senhora [REDAZIDA] e do denunciado Doutor  
52 [REDAZIDA]. A Senhora [REDAZIDA]  
53 [REDAZIDA] não se apresentou para participação da sessão de julgamento e nem  
54 justificou sua ausência. O Presidente explicou o rito processual e passou a palavra a Conselheira  
55 Relatora Doutora Verbênia Cipriano Feitosa Silva, que fez a leitura do seu parecer. Após a leitura o  
56 Presidente passou a palavra para a denunciante para sustentação oral. A Senhora [REDAZIDA]  
57 [REDAZIDA] de forma remota, relatou que procurou os serviços de enfermagem do Hospital Geral do  
58 Buenos Aires e que no momento da administração da medicação a Técnica de Enfermagem ao tentar  
59 puncionar a veia utilizou a técnica errada para “inchar” a veia e ao reclamar, afirmando ser Técnica  
60 de Enfermagem, a Senhora [REDAZIDA] disse que se ela era técnica podia então administrar. Após  
61 isso, retirou-se da sala e procurou o Enfermeiro Rodrigo que não resolveu a situação. Então aguardou  
62 a próxima equipe. Ao falar com a médica plantonista da noite se havia mesmo necessidade da  
63 medicação, após confirmar a necessidade, seu filho recebeu o atendimento de forma atenciosa e com  
64 todos os cuidados necessários. Desta forma, buscou o Conselho para que estas situações não se  
65 repitam. O DENUNCIADO: Doutor [REDAZIDA]

Página 3 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Trabalha pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2025



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

66 presente de forma remota, na sustentação oral relatou que é Enfermeiro pela Fundação Municipal de  
67 Saúde desde 2016, especializado em urgência e emergência pediátrica, Doutor em Enfermagem e  
68 formado em Direito. E é conhecedor que o Sistema é pouco resolutivo acarretando ao usuário uma  
69 carga negativa, e que observa na Senhora [REDACTED] já uma carga negativa em relação aos  
70 atendimentos do seu filho. Enfatiza que é conhecedor do código de ética e que entende a instrução  
71 processual. Que os fatos estão colocados pela Conselheira relatora, e que prestaram depoimento à  
72 Comissão de Instrução. Que sua colega [REDACTED] se encontra com o  
73 psicológico abalado devido a pandemia e com o transcurso do processo. Que acredita na seriedade  
74 do Coren. Aproveita seu tempo de defesa oral e se reporta a senhora [REDACTED] e  
75 reconhece que são sujeitos a falhas e se sua conduta a ofendeu pede desculpas por não a ter atendido  
76 a contento. Relata que respeita a autonomia dos pacientes e responsáveis em decidir se querem o  
77 atendimento ou não e reforça seu pedido de desculpas a Senhora [REDACTED], se de  
78 alguma forma a ofendeu. Após a sustentação oral a Conselheira Doutora Verbênia Cipriano proferiu  
79 seu VOTO: Considerando os fatos contidos na denúncia, e apurados e relatados pela Comissão de  
80 Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram encontradas provas suficientes  
81 que justifiquem uma infração ética por parte dos denunciados contra o paciente. Desta forma a  
82 relatora VOTA pela ABSOLVIÇÃO DOS DENUNCIADOS por inexistência de comprovação cabal  
83 que substancie a aplicação de penalidade, com o conseqüente arquivamento do Processo Ético. A  
84 Conselheira Leone Maria Damasceno pediu a palavra e ressaltou a importância da análise dos fatos  
85 e que ficou claro o que Doutor [REDACTED] se posicionou sobre a demanda  
86 negativa que temos dentro dos sistemas de saúde e entende que Senhora [REDACTED]  
87 encontra-se em situação recorrente com o atendimento nos serviços de saúde. Também entende a

Página 4 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

88 sobrecarga de serviços dos profissionais e que é preciso analisar os fatos que causou o motivo da  
89 denúncia. E a falha no sistema muitas vezes causa esse descontentamento na assistência por parte do  
90 usuário em especial no caso da Senhora [REDACTED]. Elogiou a postura do Doutor  
91 [REDACTED] em emitir seu pedido de desculpas por não a ter atendido a contento, pedindo que  
92 o mesmo continue com essa postura de resolutividade e reconhecimento das falhas do sistema e da  
93 importância do atendimento. E que se sensibiliza com a posição da Senhora [REDACTED] pois enquanto  
94 pacientes encontramos muitas batalhas quando precisamos ser atendidos. Depende muito da  
95 demanda e do fluxo quando precisamos de atendimento. Após o pronunciamento da Conselheira  
96 Leone Maria Damasceno, o parecer foi colocado em votação. O VOTO da relatora foi aprovado por  
97 unanimidade pelos Conselheiros presentes. O Presidente informou às partes a Decisão do Plenário e  
98 sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen, após recebimento da Decisão. Às 11h00min, o  
99 Conselheiro Presidente aguardou a entrada das partes no link de acesso para início à sessão de  
100 JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: 013/2019 e Parecer Conclusivo: 02/2021  
101 de relatoria da Conselheira Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado, sendo o  
102 DENUNCIANTE: De ofício e a DENUNCIADA Doutora [REDACTED]  
103 [REDACTED] O Presidente explicou o rito processual e passou a palavra para a Conselheira relatora  
104 emitir o parecer. Após lido o parecer o Presidente deu a palavra à denunciada para a sustentação oral.  
105 A DENUNCIADA Doutora [REDACTED] presente de forma  
106 remota afirmou que soube do ocorrido um ano depois, quando foi chamada pela Gerente de  
107 Enfermagem e quando leu o documento enviado pelo MPPI. E enfatiza que jamais passou a SVD  
108 neste paciente. E que a rotina, quando não se consegue passar a Sonda Vesical de Demora, comunica  
109 ao médico para providencias cabíveis e que jamais ignoraria a dor de um paciente. E reforça que isso

Página 5 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

110 não aconteceu, pois jamais trataria um paciente desta maneira, ignorando sua dor. E que tem  
111 convicção que não realizou este procedimento. Após a sustentação oral da denunciada Doutora [REDACTED]  
112 [REDACTED] o Presidente passou a palavra a Conselheira Relatora Deusa Helena de  
113 Albuquerque Machado que emitiu seu VOTO: Considerando os fatos contidos na denúncia, apurados  
114 e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram  
115 encontrados evidencias de passagem da Sonda Vesical de Demora pela profissional denunciada e  
116 consequente danos ao paciente pela realização do procedimento. Portanto, não se comprova a  
117 infração neste quesito. Porém, há evidencias de falta de registros e de realização da Sistematização  
118 da Assistência de Enfermagem de forma completa com provas suficientes que justifiquem uma  
119 infração ética por parte da denunciada. Mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e  
120 Dosimetria realizada, a denunciada Doutora [REDACTED]  
121 cometeu Infração aos artigos aos Art. 26, 36, 37, 38, 61 e 87 do Código de Ética dos Profissionais  
122 de Enfermagem, conforme Resolução Cofen 564/2017. Desta forma, a relatora VOTA pela aplicação  
123 de ADVERTÊNCIA VERBAL. Após a emissão do voto a Conselheira Mageany pediu a fala e  
124 indagou que como o procedimento de Sondagem Vesical de Demora é um procedimento privativo  
125 do profissional Enfermeiro e se não foi feito por ela quem teria feito. A denunciada Doutora [REDACTED]  
126 [REDACTED] em resposta explicou que a clínica é lotada e é um Hospital Escola e que tem  
127 médicos e Enfermeiros acompanhando alunos e é normal a realização de procedimentos pelos alunos.  
128 Sobre a realização incompleta da SAE, passou sem a execução devido muitas vezes os prontuários  
129 não estarem disponíveis pela Enfermeira plantonista, devido está em mãos de alunos e devido a  
130 demanda do Hospital. Pois, quando o prontuário retorna não há tempo hábil pra a realização. A  
131 Conselheira Mageany retoma a palavra e reforça que é proibido ao profissional Enfermeiro eximir-

Página 6 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

132 se da culpa de um procedimento realizado por alunos, respondendo pelo procedimento. Após a  
133 discussão o parecer da Conselheira foi colocado em votação pelo Presidente e aprovado por  
134 unanimidade pelos Conselheiros presentes. Aprovado desta forma a penalidade de ADVERTÊNCIA  
135 VERBAL a Doutora [REDACTED]. Comunicado a Decisão a  
136 denunciada e informado o prazo para interpor recurso da Decisão junto ao Cofen, a partir do  
137 recebimento da Decisão. Encerrado a sessão de julgamento da Doutora [REDACTED] as  
138 11h53min. Dado intervalo para o almoço. Retornando as atividades as 13h45min para seguimento  
139 dos julgamentos e aguardou a entrada das partes no link. As 14h09 min o Conselheiro Presidente  
140 deu início à sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: 01/2020 e Parecer  
141 Conclusivo: 03/2021 de relatoria da Conselheira Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis, sendo os  
142 DENUNCIANTES: Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
143 [REDACTED] Senhora [REDACTED]  
144 [REDACTED], Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
145 [REDACTED], Senhora [REDACTED],  
146 Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
147 [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
148 [REDACTED], Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
149 [REDACTED], Senhora [REDACTED],  
150 Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
151 [REDACTED], Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
152 [REDACTED], Senhora [REDACTED]  
153 [REDACTED], Senhora [REDACTED], Senhora [REDACTED]

Página 7 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021 GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

154 [REDACTED] e a DENUNCIADA Doutora [REDACTED]  
155 [REDACTED]. A pregoeira Diana Matos confirmou a ausência das denunciadas.  
156 Confirmando a presença via remota da parte denunciada Doutora [REDACTED]  
157 [REDACTED] e seu advogado Doutor Bruno Barbosa Silva OAB-PI 8.744. O Presidente explicou o  
158 rito processual e passou a palavra para a Conselheira relatora emitir o parecer. Após lido o parecer o  
159 Presidente deu a palavra a denunciada para a sustentação oral, enfatizando que a parte denunciante  
160 não se apresentou na sessão para sustentação oral. Passando para sustentação oral da  
161 DENUNCIADA Doutora [REDACTED], representada por seu  
162 advogado Doutor Bruno Barbosa Silva OAB-PI 8.744 que fez a sustentação oral relatando que alguns  
163 pontos necessitam ser frisados, que corrobora com a defesa. E que muitos dos atos não foram  
164 praticados pela Doutora [REDACTED] que teria que prestar seu serviço, de forma  
165 demandada e não poderia fazer de forma diferente. A denunciada possui oito anos de formação e  
166 sem denúncias anteriores. Foi designada para gerenciar o Centro Cirúrgico do Hospital Getúlio  
167 Vargas e em plena pandemia. E que a pandemia mexeu com o dia a dia de todas as pessoas desde o  
168 comportamento humano e psíquico. E com informações diárias de óbito, então o trabalho nesse  
169 ambiente é bem complicado onde mexe com os ânimos das pessoas. E frisa que a denunciada é  
170 subordinada a chefes e as decisões tomadas eram determinadas pela Direção e Gerência do Hospital.  
171 E que o trabalho enfrentado pela denunciada era ainda mais complicado em razão dos vícios que já  
172 existiam na equipe, os quais não aceitaram de forma alguma as mudanças necessárias para melhorar  
173 a qualidade do atendimento, principalmente com a abertura da Ala Covid no Hospital. Onde muitos  
174 profissionais tiveram que ser remanejados para atender essa nova realidade. E além disso a redução  
175 na quantidade de cirurgia fez com que tirasse uma quantidade de profissionais do Centro Cirúrgico

Página 8 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

176 para o setor covid, para que estes profissionais não ficassem de forma ociosa no Hospital. Frisa  
177 também que foram 19 denunciantes e com o decorrer do Processo Ético, que também foi com o  
178 decorrer da pandemia, muitos desistiram dessa denúncia, muitos conciliaram-se com Doutora [REDACTED].  
179 E que isso também se deve ao entendimento que está se passando aquele estresse da pandemia, as  
180 pessoas foram se acalmando das duas partes e havendo conciliação. E que apenas uma se manteve,  
181 que foi a Senhora [REDACTED] que em sua fala se contradiz, fala em retaliação e assédio moral, mas que  
182 foi a única que se manteve no Centro Cirúrgico. Em relação a máscara N95 no início da pandemia,  
183 muitos Hospitais não utilizavam e alguns nem sabiam que tipo de máscara era essa, mas só entrava  
184 na cirurgia quem tinha máscara. Desta forma, considera totalmente injusta a denúncia. E que todas  
185 as falas são com relação a estresse, alteração do tom de voz, ou com relação a não concordar com  
186 determinadas atitudes. E isso se deve ao momento de pandemia e que deve ser levado em  
187 consideração. E que o Código de ética não está apenas para penalizar, mas também como caráter  
188 educativo. E que a denunciada nunca agiu com o intuito de prejudicar ninguém. Portanto, julga  
189 improcedente a denúncia e que o processo seja devidamente arquivado. O Presidente colocou para  
190 discussão, passado a palavra a Conselheira Diana Matos que relatou que assédio moral é um tema  
191 ainda nebuloso dentro e fora das empresas. A questão do assédio não está ligada à hierarquia, mas  
192 sim à dignidade do trabalhador. Assim, qualquer conduta reiterada que fira a dignidade do  
193 trabalhador, mesmo que praticada por funcionário de mesma hierarquia, pode ser considerado  
194 assédio moral. Na fala da denunciante [REDACTED], ter mencionado em seu relato que entende como  
195 conduta abusiva fatos que lhe constroem, ou lhe amedrontam, ao ponto de ir ao trabalho com medo  
196 ou receio do que vai acontecer. Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e  
197 constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas

Página 9 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

198 atividades A Enfermagem e demais profissionais de saúde precisam de área de compressão e  
199 descompressão. Enfatiza sobre seu trabalho em área crítica desde o início da pandemia e há uma  
200 pressão muito forte em cima dos trabalhadores, e a necessidade de união da equipe. E que todo  
201 profissional na posição de líder precisa de um feedback da equipe. A Conselheira Leone Maria  
202 Damasceno Respeitado o entendimento da Relatora, a Conselheira Doutora Mageany Barbosa dos  
203 Reis – Coren-PI n. 135.556-ENF, propendo pela divergência do voto. Diante dos elementos de  
204 instrução constantes dos autos o voto divergente refere-se ao Parecer Conclusivo em desfavor da  
205 Enfermeira Doutora [REDACTED], supervisora do Centro cirúrgico do Hospital Getúlio Vargas-  
206 HGV, devido denúncia de suposta prática de assédio moral e outras arbitrariedades contra  
207 Profissionais de Enfermagem do nível técnico. As denúncias foram impetradas por dezenove  
208 Profissionais de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, lotados no Centro Cirúrgico  
209 do Hospital Getúlio Vargas onde a mesma ocupava o cargo de supervisora. Nas denúncias estão  
210 descritos fatos em que a supervisora vinha agindo de maneira arbitrária para com a equipe  
211 supervisionada, dirigindo-se a eles de maneira abusiva, “gritando”, “humilhando-os e  
212 envergonhando-os perante os demais colegas”, relatam ainda que após tomar conhecimento das  
213 denúncias encaminhadas ao Coren-PI pelos profissionais da equipe, a supervisora teria promovido  
214 “retaliações para com os funcionários do setor”, “ameaçando-os de retirá-los da escala”. Contam  
215 ainda que no início da Pandemia não foram fornecidas máscaras N95 para profissionais de  
216 enfermagem do Centro cirúrgico, embora fosse fornecido para outros profissionais da equipe  
217 multidisciplinar, citam episódio em que houve a necessidade do Equipamento de Proteção (máscara  
218 N95), por ocasião da realização de procedimento (cirurgia) geradores de aerossóis (PGAs) e que o  
219 mesmo só estava disponível para o médico anestesista (Fl. 12), e com isso muitos profissionais do

Página 10 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

União pela Redefinição da Enfermagem - Gestão 2021-2025



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

220 setor se contaminaram. Relatam ainda, nas manifestações, que foram coagidos pela então  
221 supervisora, a assinarem um documento onde se responsabilizariam de forma administrativa, cível e  
222 penal, pelo cumprimento de horários de trabalho (Fl. 13), embora nesse momento tenso de pandemia  
223 os serviços públicos de transportes estavam desativados em virtude do lockdown. Após a instrução  
224 do processo ético-disciplinar e findado o prazo para as alegações finais, a Comissão emitiu relatório  
225 conclusivo contendo a caracterização da infração ético disciplinar de maneira fundamentada e  
226 posteriormente foi emitido o parecer conclusivo apresentado na ducentésima vigésima primeira  
227 Reunião Extraordinária de Plenária – REP, pela parecerista a Conselheira Doutora Mageany Barbosa  
228 dos Reis – Coren-PI n. 135.556-ENF, que votou pela pena de ADVERTÊNCIA VERBAL E  
229 MULTA no valor de duas anuidades. Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e à  
230 vista da pena apresentada, aqui se cuidava de reanálise da pena, razão pela qual a Conselheira  
231 Senhora Leone Maria Damasceno Soares Coren PI n. 487.123 TE, levantou o voto divergente  
232 discordando da parecerista, pedindo ADVERTENCIA E SUSPENÇÃO DE TRINTA DIAS para a  
233 denunciada o que foi entendido pelos seus pares, conselheiros efetivados, que corroborarão com o  
234 voto levantado. O que se colhe de toda a argumentação expendida desde o início deste processo até  
235 a sustentação oral realizada pela defesa do Doutor Bruno Barbosa e Silva OAB-PI 8.744, é que os  
236 muitos dos atos que foram praticados pela Doutora [REDACTED], foram ordens  
237 cumpridas em favor do cargo, deixando subtendido que as denúncias não procediam, e que ela teria  
238 que prestar seu serviço da forma que era demandada por seus superiores e não poderia fazer de forma  
239 diferente, com essa fala fica claro que a denunciada fere o artigo 63 do Código de Ética dos  
240 profissionais de Enfermagem. Art. 63 - colaborar ou acumpliciar se com pessoas físicas ou jurídicas  
241 que desrespeitam a legislação e os princípios que disciplinam o exercício da enfermagem. A

Página 11 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

242 Conselheira discordante entende, que no momento de crise em que ocorreu a denúncia, no início da  
243 pandemia onde o medo, a insegurança e o temor de contágio e morte permeava a todos sem exceção,  
244 onde conviviam-se com óbitos de inúmeros colegas, o que se esperava era o apoio da líder que tem o  
245 papel de elo entre a equipe de enfermagem e a gestão. Argumenta ainda, a defesa, que a denunciada  
246 possui oito anos de formação e sem denúncias anteriores, mas é do conhecimento desta Conselheira  
247 que por ora estava na gestão anterior, que a denunciada já havia sido chamada pela Presidente da  
248 gestão passada para uma conversa amigável por motivo de descontentamento dos seus liderados  
249 evitando assim conflitos maiores. O fato de a denunciada ter oito anos de formação sem denúncias  
250 anteriores, muito embora seja um atenuante, não invalida os atos praticados que motivaram esta  
251 denúncia. Entende-se que todo profissional de enfermagem faz um juramento e tem o dever de  
252 conhecer e fazer cumprir o seu código de ética, bem como exercer a profissão com justiça. Art. 24  
253 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência,  
254 responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de  
255 Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais  
256 de Enfermagem. Continua em sua fala relatando que a mesma foi designada para gerenciar o Centro  
257 Cirúrgico do Hospital Getúlio Vargas em plena pandemia e que a pandemia mexeu com o dia a dia  
258 de todas as pessoas desde o comportamento humano e psíquico, com informações diárias de óbito,  
259 então o trabalho nesse ambiente é bem complicado, onde mexe com os ânimos das pessoas. Nessa  
260 colocação eu corroboro com a Conselheira Senhora Diana Matos em sua fala, durante a sessão de  
261 julgamento, quando cita que a Enfermagem e demais profissionais de saúde que estão na linha de  
262 frente enfrentam muito estresse e precisam de área de compressão e decompressão. Toma como  
263 exemplo seu trabalho em área crítica de outra instituição durante toda pandemia e refere que há uma

Página 12 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

264 pressão muito forte em cima dos trabalhadores e a necessidade de união da equipe e apoio dos líderes  
265 para haver essa descompressão. Então o líder que é peça fundamental no equilíbrio da equipe fez  
266 papel oposto no caso em tela. A defesa frisa ainda que, a denunciada é subordinada a chefes e as  
267 decisões tomadas por ela eram determinadas pela Direção e Gerencia do Hospital, que o trabalho  
268 enfrentado pela denunciada era ainda mais complicado em razão dos vícios que já existiam na equipe,  
269 os quais não aceitaram de forma alguma as mudanças necessárias para melhorar a qualidade do  
270 atendimento, principalmente com a abertura da Ala Covid no Hospital. Onde muitos profissionais  
271 tiveram que ser remanejados para atender essa nova realidade. E além disso a redução na quantidade  
272 de cirurgia fez com que tirasse uma quantidade de profissionais do Centro Cirúrgico para o setor  
273 covid, para que estes profissionais não ficassem de forma ociosa no Hospital. No tocante a esse item,  
274 o Hospital Getúlio Vargas fez seleção pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares -  
275 FEPISERH, para prover as vagas na área Covid de forma que a pandemia não impactasse no mapa  
276 cirúrgico do Hospital, e como forma de punir a equipe a acusada arbitrariamente permutou os  
277 funcionários celetistas recém contratados com os funcionários efetivos, acontecendo o  
278 remanejamento dos Técnicos e Auxiliares do Centro Cirúrgico, que são do quadro efetivo, para as  
279 alas covids e trouxe os recém contratados, muitos sem experiências, para o centro cirúrgico,  
280 causando assim a insatisfação inclusive da equipe médica e a grande quantidade de denúncias na  
281 ouvidoria do Coren -PI. Na sequência Doutor Bruno relata que foram dezenove denunciante e com  
282 o decorrer do Processo Ético, que também aconteceu durante a pandemia, muitos desistiram da  
283 denúncia, muitos conciliaram-se com Doutora [REDACTED], isso só configura o medo de retaliação, a  
284 retaliação é o revide a uma ofensa ou agressão sofrida, represália, vingança, pois só uma denunciante  
285 continuou até o final do processo. A Conselheira de Voto Divergente entende que a comissão de

Página 13 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

286 Instrução se contradisse quando inocenta a ré da violação do artigo 69 do Código de Ética dos  
287 profissionais de Enfermagem. Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor  
288 ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que  
289 atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional. E imputa  
290 a violação do artigo 83 do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. Art. 83 Praticar,  
291 individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer  
292 natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio  
293 de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições  
294 humilhantes e constrangedoras. Considerando que em nenhum momento da pandemia tivemos  
295 nenhuma instituição com esse número de denúncias por assédio moral, embora todos estivessem  
296 sobre o mesmo impacto da pandemia, a Conselheira de Voto Divergente não pode concordar com a  
297 comissão de instrução nesse aspecto. Considerando que dezenove profissionais do mesmo setor e  
298 com as mesmas reclamações impetraram a denúncia; considerando que o assédio moral é subjetivo  
299 e se define como a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de  
300 trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. Considerando o assédio  
301 moral no trabalho consiste na exposição prolongada e repetitiva dos trabalhadores a situações  
302 humilhantes e vexatórias. A luz do conceito adotado de assédio moral, haja vista o depoimento da  
303 única denunciante que restou no processo, configurou-se a repetitividade quando a acusada negou  
304 máscaras N95 a equipe de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e liberou pra outras categorias da  
305 equipe multidisciplinar. Quando tentou sob coação obrigar a equipe de Auxiliares e Técnicos de  
306 Enfermagem assinar um documento conforme relato da denunciante “que foram coagidos pela então  
307 supervisora, a assinarem um documento onde se responsabilizariam de forma administrativa, cível e

Página 14 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

308 penal, pelo cumprimento de horários de trabalho” (Fl. 13), sabendo-a, do problema que houve nos  
309 serviços de transportes públicos em virtude do lockdown. Houve repetição da exposição de situação  
310 de assédio quando consecutivamente ela obrigava a equipe permanecer nas salas de cirurgia sem  
311 poder transitar dentro do setor e ameaçou de retirá-los da escala do centro cirúrgico, como chegou a  
312 fazer com alguns profissionais. Considerando que o assédio moral pode provocar danos psicológicos  
313 e físicos na pessoa, sendo este último decorrente do grande estresse causado pela constante  
314 humilhação e provocação. Síndrome do pânico, ansiedade, problemas gástricos e emocionais são  
315 algumas das consequências que o assédio moral pode acarretar para o assediado, fica comprovado o  
316 assédio na fala da denunciante na folha 273, onde cita: “que a partir do momento que aquilo me  
317 constrange fico amedrontada (...) é um comportamento abusivo, você ir trabalhar com medo, do que  
318 vai acontecer”. Considerando que embora não exista uma legislação específica no Código Penal  
319 brasileiro para tratar deste tipo de abuso psicológico, mas de acordo com a justiça, caso seja provado  
320 que o trabalhador é alvo de assédio moral, o acusado passa a responder por crime de danos morais.  
321 Mas quando o assédio se caracteriza vertical descendente, onde um superior hierárquico se vale de  
322 sua posição para amedrontar e/ou coagir o subordinado é muito difícil a comprovação sem provas  
323 documentais e/ou testemunhal. No caso concreto evidencia-se essa falta de comprovação  
324 testemunhal por evasão em massa dos denunciante quando desistiram desse processo e não  
325 quiseram testemunhar por medo de represália, mas todavia o assédio moral nessa circunstância dos  
326 fatos fica evidenciado. Considerando que a pena de ADVERTÊNCIA E MULTA não contempla  
327 uma pena justa diante dos fatos, que possa os auxiliares e técnicos de enfermagem que sofreram  
328 humilhação, gritos, desrespeito, assédio moral, se sintam no mínimo representados eu levanto o voto  
329 divergente de ADVERTÊNCIA VERBAL E SUSPENSÃO DE TRINTA DIAS para a Enfermeira

Página 15 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

330 Doutora [REDACTED] por infração aos Artigos 24, 26, 63, 69 e 83 do  
331 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n. 564/2017.  
332 Após a discussão o Presidente passou a palavra a Conselheira Mageany que emiti seu VOTO: Do  
333 exposto, conforme as provas apresentadas, Tipificação e Dosimetria realizada, fica evidenciado que  
334 a profissional denunciada, Enfermeira Doutora [REDACTED],  
335 cometeu INFRAÇÃO LEVE, por infringir aos artigos 25, 26, 61 e 63 do Código de Ética dos  
336 Profissionais de Enfermagem, e incorre na aplicação da Penalidade Administrativa Ética de  
337 ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA, correspondente ao pagamento de 2 (duas) vezes do valor da  
338 anuidade da categoria da profissional infratora. Colocado em votação pelo Presidente. A Conselheira  
339 Leone Maria Damasceno levantou voto divergente da Conselheira Mageany sugerindo a penalidade  
340 ADVERTÊNCIA VERBAL E SUSPENSÃO POR TRINTA DIAS. Os Conselheiros Wendel  
341 Marcos Alves, Samuel Freitas Soares e Flaviano Marques Aragão votaram com a Conselheira Leone  
342 Maria Damasceno e as Conselheiras Verbênia Cipriano Feitosa Silva e Deusa Helena de  
343 Albuquerque Machado votaram com a Conselheira Relatora Mageany.Barbosa dos Reis. Desta  
344 forma, vencendo o voto divergente por aplicação de ADVERTENCIA VERBAL E SUSPENSÃO  
345 POR TRINTA DIAS para a denunciada Doutora [REDACTED]  
346 [REDACTED]. Informado a Decisão a denunciada e seu advogado e do prazo para interpor recurso junto ao  
347 Cofen após recebimento da Decisão. Às 15h30min, o Conselheiro Presidente aguarda a entrada das  
348 partes no link de acesso para início à sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO  
349 ÉTICO/DISCIPLINAR: 09/2021 e Parecer Conclusivo: 04/2021 de relatoria do Conselheiro Senhor  
350 Flaviano Marques Aragão, sendo o DENUNCIANTE: De ofício e a DENUNCIADA Doutora  
351 [REDACTED]. Conforme pregão conformado presença da

Página 16 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

352 DENUNCIADA [REDAZIDA] e seu advogado Doutor  
353 Nayron Lima Brandão Miranda OAB-SP 321.682 de forma remota. O presidente após explicar o  
354 rito processual passou a palavra para o conselheiro realizar a leitura do seu parecer. O Presidente  
355 passou a palavra a denunciada e seu advogado para sustentação oral. O Doutor Nayron Lima Brandão  
356 Miranda OAB-SP 321.682 afirma que sua cliente sempre exerceu sua função no Hospital São Marcos  
357 por nove anos sem qualquer infração ética, advertência ou suspensão. Conquanto nos últimos quatro  
358 meses o Hospital na figura de seu Gerente Doutor Daniel passou a fazer incessante perseguição a  
359 profissional. Destaca que a profissional passou mais de três meses no setor covid, sendo impedida  
360 de ir ao banheiro de forma habitual e se hidratar de forma adequada. Onde desenvolveu problema  
361 renal. O Hospital São Marcos alega estar imputada não só numa infração ética, mas em um crime de  
362 calúnia, porque falsificar um documento é um crime de falsidade ideológica. Porém não conseguiu  
363 provar qualquer conduta reprovável pela sociedade. E que a Doutora [REDAZIDA] foi atendida na  
364 UPA do Renascença e que em nenhum momento foi percebido que o timbre era do Hospital Mariano  
365 Castelo Branco, e que a Doutora [REDAZIDA] a atendeu na UPA do Renascença como consta nos autos.  
366 Portanto, não ocorreu nenhuma falsificação de atestado médico. Desta forma, requer que seja  
367 arquivado o Processo Ético. Após defesa oral por seu advogado o Presidente passa a palavra ao  
368 Conselheiro relator que emitiu seu VOTO: Considerando os fatos contidos na denúncia, e apurados  
369 e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo, não foram  
370 encontradas provas suficientes que justifiquem uma infração ética por parte da denunciada, pois não  
371 existem provas plausíveis de que houve algum tipo de falsificação do atestado médico por parte da  
372 profissional de enfermagem. Desta forma o relator VOTA pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA  
373 e arquivamento do Processo. O voto foi colocado em discussão. O Conselheiro Wendel Marcos

Página 17 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Unidos pela Valorização da Enfermagem - Gestão 2021-2023*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

374 Alves pediu a palavra e abriu o parêntese para informar que o Coren-PI no dia dois de abril de dois  
375 mil e vinte e um divulgou um trabalho do Instituto Fluir sobre a avaliação da saúde urinária de  
376 profissionais de Enfermagem que estão atuando na linha de frente da covid-19. O estudo confirma  
377 que muitos colegas desenvolveram doenças renais devido pouca ingestão de líquidos, menos idas ao  
378 banheiro. Trazendo impacto negativo ao assoalho pélvico com consequências a curto, médio e longo  
379 prazo, devido ao longo período de paramentação. Manifesta sua solidariedade a Doutora [REDACTED]  
380 [REDACTED]. A Conselheira Verbênia Cipriano pediu a palavra e afirmou que é a relatora do parecer de  
381 admissibilidade e está satisfeita com o trabalho da comissão e se solidariza com o que aconteceu e  
382 se coloca à disposição para uma luta por melhoria de toda a classe. O Presidente passa para a votação  
383 e o voto do relator foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Comunicado sobre o  
384 prazo para interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Considerando que todos  
385 os julgamentos obedeceram rigorosamente à legislação vigente, eu Doutora Deusa Helena de  
386 Albuquerque Machado, Conselheira Suplente designada para secretariar a reunião, redigi esta ata,  
387 encerrando esta Reunião Plenária às dezesseis horas e trinta minutos, que após lida e aprovada será  
388 assinada por quem é de direito.  
389

390 Doutor Antônio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente

391 Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira

392 Doutora Verbênia Cipriano Feitosa Silva – Conselheira Efetiva

Página 18 de 19

Ata da 221ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI  
Realizada no dia 16 de novembro de 2021

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3122-9999 - Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)  
E-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ATA DA 221ª REUNIÃO EXTRAORDIÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI  
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Decisão Coren-PI nº 147/2021 que altera a Decisão Coren-PI nº 023/2020

393	Senhor Wendel Marcos Alves – Conselheiro Efetivo
394	Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado – Conselheira Suplente
395	Doutora Mageany Barbosa dos Rêis – Conselheira Suplente (via remota)
396	Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro Suplente
397	Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos – Conselheiro Suplente (via remota)
398	Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira Suplente
399	Senhor Flaviano Marques Aragão – Conselheiro Efetivo (via remota)
400	Senhora Georgia Silva Soares Menor – Conselheira Suplente
401	Doutor João Luiz de Macedo Junior – Procurador Jurídico